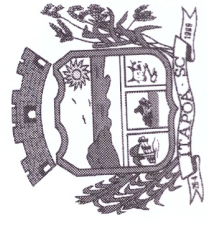


OCEÂNICA SUL  
TRANSPORTES LTDA-EPP  
CNPJ: 05.314.329/0001-40

OCEÂNICA SUL  
TRANSPORTES LTDA-EPP  
CNPJ: 05.314.329/0001-40



**Município de Itapoá - SC**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PROTOCOLO DE ENTREGA Nº 01**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**  
**DATA: 26/07/2018**  
**HORA: 16:19 h**

**CONCORRÊNCIA Nº 01 / 2016 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**  
**OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 05.314.329/0001-40**  
**ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA**  
**E-mail: [admin.luz@oceanicasul.com.br](mailto:admin.luz@oceanicasul.com.br)**  
**telefone: (41) 3458-2189**





**OceânicaSul**

Rua Estoril, 924  
Praia de Leste  
(41) 3458-2189  
[www.oceanicasul.com.br](http://www.oceanicasul.com.br)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-SC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2016**

# **GARANTIA DE PROPOSTA**

**OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 05.314.329/0001-40**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

Rua Estoril, 924  
Praia de Leste  
(41) 3458-2189  
www.oceanicasul.com.br

ENVELOPE 01 – GARANTIA DE PROPOSTA

ÍNDICE

GARANTIA DE PROPOSTA.....

1- SEGURO GARANTIA DA PROPOSTA.....	1-10
2- CONTRATO SOCIAL OCEÂNICA SUL TRANSPORTE .....	11-20
3- TERMO DE ENCERRAMENTO .....	21

*Handwritten signatures in blue ink.*





**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC**

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

**TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 01-0775-0264964**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por:  
**Gustavo Henrich**

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A

Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 01-0775-0264964  
Controle Interno(Código Controle): 195029007  
Data de Emissão: 25/07/2018

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br).

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2018.0001.0775.0264964.000000 no site da susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Acesso: Serviço ao Cidadão ->



Associada a TRAVELERS  
**JMalucelli**  
Seguradora

## Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0264964  
 Proposta: 2134850

Controle Interno(Código Controle):195029007

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br). Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0001.0775.0264964.000000 no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.  
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Frontispício de Apólice

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC**, CNPJ 81.140.303/0001-01, Av. 1590 nº 430 Itapoá SC, as obrigações do TOMADOR **OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 05.314.329/0001-40, R ESTORIL 924 PRAIA DE LESTE PONTAL DO PARANA PR, até o valor de R\$ 83.219,91 (oitenta e três mil e duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Licitante	R\$ 83.219,91	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

### Descrição da Garantia (Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 83.219,91	26/07/2018	26/10/2018

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

### Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação 01/2016.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.**

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Corretor: 000001.0.006156-5 - PARAMETRO ADMC E CORG DE SEGUROS SC LTDA

Continua na próxima página

ICP Brasil  
 Assinado digitalmente por:  
**Gustavo Henrich**

ICP Brasil  
 Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

Controle de Segurança



Curitiba - PR. 25/07/2018

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):  
 Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A  
 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2  
 Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

\*SUSEP - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. \*\* Este produto está protocolado na SUSEP através do Nº de Processo SUSEP 4544.0001.0000.0000.0000.



## Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0264964  
Proposta: 2134850

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):195029007

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br). Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0001.0775.0264964.000000 no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484, Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

### Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	83.219,91
Prêmio Líquido Licitante.....	R\$	265,05
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	265,05

### Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	01/08/2018	5800997	265,05

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

São Paulo - SP - 25/07/2018

Corretor: 000001.0.006156-5 - PARAMETRO ADMC E CORG DE SEGUROS SC LTDA

*Comunicação*

## CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO  
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775  
SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO

### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurador.

### 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta.



Apólice: 01-0775-0264964

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.



7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante, não cumprir as obrigações previstas no contrato de seguro;



Apólice: 01-0775-0264964

conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	---%---do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	---%---do---
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado.



16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

#### SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;



Apólice: 01-0775-0264964

- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

5.1. Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Disposições Gerais:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

6.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6.4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

### CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

\*\*\*\*\*



## DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 01-0775-0264964

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC

Nome:

RG:

Cargo:

*Guarini*

*P.D.*



9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 05.314.329/0001-40 NIRE 41204895093

1. **HD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.383.341/0001-26, estabelecida na Rua Heitor Alves Guimarães, nº 1040 – Apto 704 Bloco A – Bairro – Cachoeira – Araucária – Paraná, CEP: 83.701-625, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208066491, neste ato representada pela administradora **SANDRA MARA DEHAINI**, brasileira, maior, nascida em 06/03/1958, natural da cidade de Curitiba estado do Paraná, empresária, inscrita no CPF sob nº 320.270.529-68, portadora da cédula de identidade sob nº 2.075.680-2 – SSP/PR, expedida em 04/05/1989, residente e domiciliado em Araucária – Paraná, a Rua Heitor Alves Guimarães, nº 1040 – Ap. 704 – Bloco A – Bairro - Centro, CEP: 83.701-625;
2. **HASSAN HUSSEIN DEHAINI**, libanês, com permanência no País, casado com Comunhão Universal de Bens, maior, nascido em 21/03/1949, empresário inscrito no CPF sob nº 027.822.439-34 e portador da cédula de identidade nº 772.863-8 – SSP-PR expedida em 02/05/2014, residente e domiciliado em Araucária - Paraná, à Lourenço Jasiocha, nº 1360 – Apto 72 – Bairro Centro CEP: 83.702-090;
3. **HASSAN HUSSEIN DEHAINI JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Curitiba estado do Paraná, data de nascimento 03/11/1982, empresário, inscrito no CPF sob nº 038.217.179-98, portador da cédula de identidade sob nº 6.11979-15 – SSP/PR, expedida em 13/10/1998, residente e domiciliado em Araucária – Paraná, a Rua Heitor Alves Guimarães, nº 1040 – Ap. 704 – Bloco A – Bairro - Centro, CEP: 83.701-625; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social **OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA**, com sede e foro em Pontal do Paraná – Paraná, na Rua Estoril, nº 924 – Bairro - Praia de Leste – CEP: 83.255-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.314.329/0001-40, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204895093 por despacho da sessão de 03/10/2002 e último arquivamento sob nº 20153281308 em 23/06/2015, e filial com sede na cidade de Matinhos, estado do Paraná, no Terminal Rodoviário José Bonato, s/n. CEP: 83.260-000, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41900930326 por despacho da sessão de 12/02/2006 e CNPJ nº 05.314.329/0003-02, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

[ Espaço reservado para uso da Junta Comercial. Não rubricar e / ou rasurar abaixo desta linha ]



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 16:11 SOB Nº 20183242939.  
PROTOCOLO: 183242939 DE 03/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802829134. NIRE: 41204895093.  
OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/07/2018

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 05.314.329/0001-40 NIRE 41204895093**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CRIAÇÃO DE FILIAL**

Fica a partir desta alteração criada uma Filial em Guaratuba estado do Paraná, na Avenida Guanabara, s/nº – Bairro – Coroados , CEP – 83.280-000, ficando destacado para a mesma um Capital Social de R\$.10.000,00 ( Dez mil reais) em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento, resolvem, consolidar o Contrato Social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo código civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação s cláusulas contratuais, passando o contrato social consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA  
NIRE: 41204895093  
CNPJ: 05.314.329/0001-40  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

1. **HD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.383.341/0001-26, estabelecida na Rua Heitor Alves Guimarães, nº 1040 – Apto 704 Bloco A – Bairro – Cachoeira – Araucária – Paraná, CEP: 83.701-625, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208066491, neste ato representada pela administradora **SANDRA MARA DEHAINI**, brasileira, maior, nascida em 06/03/1958, natural da cidade de Curitiba estado do Paraná, empresária, inscrita no CPF sob nº 320.270.529-68, portadora da cédula de identidade sob nº 2.075.680-2 – SSP/PR, expedida em 04/05/1989, residente e domiciliado em Araucária – Paraná, a Rua Heitor Alves Guimarães, nº 1040 – Ap. 704 – Bloco A – Bairro - Centro, CEP: 83.701-625;
2. **HASSAN HUSSEIN DEHAINI**, libanês, com permanência no País, casado com Comunhão Universal de Bens, maior, nascido em 21/03/1949, empresário residente e domiciliado à Rua Lourenço Jasiocha, 1072 – Apartamento 72 – Bairro Centro – Araucária – Paraná – CEP: 83.702-090, portador da Identidade RG nº 772.863-8

[ Espaço reservado para uso da Junta Comercial. Não rubricar e / ou rasurar abaixo desta linha ]



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 16:11 SOB Nº 20183242939.  
PROTOCOLO: 183242939 DE 03/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802829134. NIRE: 41204895093.  
OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/07/2018

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Guar' and 'A']*



9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 05.314.329/0001-40 NIRE 41204895093

expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 02/05/2014 e CPF nº 027.822.439-34;

3. **HASSAN HUSSEIN DEHAINI JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, data de nascimento 03/11/1982, empresário, inscrito no CPF sob nº 038.217.179-98, portador da cédula de identidade sob nº 6.11979-15 – SSP/PR, residente e domiciliado em Araucária – Paraná, a Rua Heitor Alves Guimarães, nº 1040 – Ap. 704 – Bloco A – Bairro - Centro, CEP: 83.701-625; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social **OCEÂNICA SUL TRANSPORTE LTDA**, com sede e foro em Pontal do Paraná estado do Paraná - na Rua Estoril, nº 924, Bairro Praia de Leste – CEP: 83.255-000. Com Contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204895093 por despacho da sessão de 03/10/2002 e último arquivamento sob nº. 20153281308 em 23/06/2015 e filial com sede na cidade de Matinhos, estado do Paraná, no Terminal Rodoviário José Bonato, s/nº, CEP: 83.260-000, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41900930326 por despacho da sessão de 12/02/2006 e CNPJ nº 05.314.329/0003-02, e filial com sede na cidade de Guaratuba, estado do Paraná, na Avenida Guanabara, Bairro – Coroados, s/n, CEP: 83.280-000; pelo presente instrumento resolvem, consolidar as disposições contratuais da Sociedade, passando a versão consolidada do contrato social a vigorar conforme a seguir o exposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE E FILIAIS

A sociedade empresária gira sob o nome empresarial OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA, tem sede e domicílio na Rua Estoril nº 924 - Bairro – Praia de Leste, em Pontal do Paraná- Paraná - CEP: 83.255-000, e Filial na cidade de Matinhos estado do Paraná, no Terminal Rodoviário José Bonato, s/nº, CEP: 83.260-000 e Filial na cidade de Guaratuba estado do Paraná, na Avenida Guanabara, Bairro – Coroados, s/nº, CEP: 83.280-000.

CLAUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.778.870,00 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil e oitocentos e setenta reais) divididos em 2.778.870 (dois milhões setecentos e setenta e oito

[ Espaço reservado para uso da Junta Comercial. Não rubricar e / ou rasurar abaixo desta linha ]



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 16:11 SOB Nº 20183242939.  
PROTOCOLO: 183242939 DE 03/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802829134. NIRE: 41204895093.  
OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/07/2018





9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 05.314.329/0001-40 NIRE 41204895093

mil e oitocentas e setenta) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizados neste ato em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	CAPITAL R\$
HD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	90,00%	2.500.983	2.500.983,00
HASSAN HUSSEIN DEHAINI JUNIOR	5,00%	138.944	138.944,00
HASSAN HUSSEIN DEHAINI	5,00%	138.943	138.943,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.778.870</b>	<b>2.778.870,00</b>

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros com Itinerário Fixo Municipal, CNAE 4921-3/01; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 4929-9/02 e transporte escolar, CNAE 4924-8/00.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 03 de outubro de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar os demais por intermédio de carta registrada, com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

[ Espaço reservado para uso da Junta Comercial. Não rubricar e / ou rasurar abaixo desta linha ]



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 16:11 SOB Nº 20183242939.  
PROTOCOLO: 183242939 DE 03/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802829134. NIRE: 41204895093.  
OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/07/2018



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 05.314.329/0001-40 NIRE 41204895093**

**CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais conforme estabelece o Artigo 1.054 em concordância com o Artigo 997 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

A sociedade será administrada pelos quotistas na qualidade de Sócios Administradores, aos quais competem individualmente, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro: O administrador da sociedade poderá nomear procurador para agir em nome da sociedade, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhe são atribuídos observados as limitações contidas neste instrumento. As procurações terão sempre prazo de vigência determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano, com exceção dos mandatos para fins judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Ficam investidos na função de Administradores SANDRA MARA DEHAINI E HASSAN HUSSEIN DEHAINI JUNIOR, todos dispensados de prestar caução.

**CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

[ Espaço reservado para uso da Junta Comercial. Não rubricar e / ou rasurar abaixo desta linha ]



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 16:11 SOB Nº 20183242939.  
PROTOCOLO: 183242939 DE 03/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802829134. NIRE: 41204895093.  
OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/07/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 05.314.329/0001-40 NIRE 41204895093**

Parágrafo Segundo – A sociedade autoriza distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002 bem como a participação dos sócios nos Lucros e Perdas.

**CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião, levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ATA.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (tres quartos) do capital social e, em segunda, qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I – A aprovação das contas da administração;
- II – A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – A destituição dos administradores;

[ Espaço reservado para uso da Junta Comercial. Não rubricar e / ou rasurar abaixo desta linha ]



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 16:11 SOB Nº 20183242939.  
PROTOCOLO: 183242939 DE 03/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802829134. NIRE: 41204895093.  
OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/07/2018



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 05.314.329/0001-40 NIRE 41204895093**

IV – A modificação do contrato social;

V – A incorporação, a fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VI – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VII – O pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

I – Pelos Votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;

II – Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1.071;

III – Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato ou na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CRIAÇÃO DE FILIAIS**

É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observado a legislação vigente sobre a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS E PRO LABORE**

Pelo exercício da sociedade, a remuneração dos sócios e administradores será sobre lucros apurados e Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes, que será fixada de comum acordo entre os mesmos.

Parágrafo Único - A distribuição de Lucros poderá ser feita de comum acordo entre os sócios, desproporcional ao percentual de capital social de cada um dos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO**

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou

[ Espaço reservado para uso da Junta Comercial. Não rubricar e / ou rasurar abaixo desta linha ]



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 16:11 SOB Nº 20183242939.  
PROTOCOLO: 183242939 DE 03/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802829134. NIRE: 41204895093.  
OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/07/2018

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 05.314.329/0001-40 NIRE 41204895093**

representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO**

Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme estabelece o Artigo 1011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos ao objeto social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no § 7º, da cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

[ Espaço reservado para uso da Junta Comercial. Não rubricar e / ou rasurar abaixo desta linha ]



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 16:11 SOB Nº 20183242939.  
PROTOCOLO: 183242939 DE 03/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802829134. NIRE: 41204895093.  
OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/07/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 05.314.329/0001-40 NIRE 41204895093

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Quando os sócios, que representem a maioria do capital social, entenderem que, um ou mais sócios, estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de seus atos, poderão excluí-lo(s) da sociedade, devendo, para tal fim, convocar reunião de quotistas para deliberar sobre tal questão. O Acusado deverá ser previamente intimado, facultando-lhe o direito de defesa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

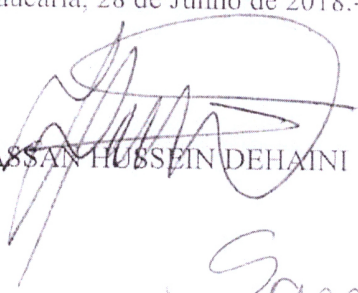
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Por eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou nesse instrumento, fica eleito o foro da Cidade Araucária, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer a mudança de domicílio de qualquer dos sócios.

E, por estarem assim justo e contratado, lido através de linguagem clara, entendido perfeitamente e aceito o presente instrumento. Comprometem-se a cumpri-lo integralmente de maneira fiel, por si e seus herdeiros.

Sendo assim, datam e assinam em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Araucária, 28 de Junho de 2018.-

  
HASSAN HUSSEIN DEHAINI

  
HASSAN HUSSEIN DEHAINI JUNIOR

  
HD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA  
Sandra Mara Dehaini



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 16:11 SOB Nº 20183242939  
PROTOCOLO: 183242939 DE 03/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802829134. NIRE: 41204895093.  
OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/07/2018



## AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 03/07/2018, foi realizado para a empresa OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA - EPP, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
183242939	41901743325	002 / 023	41901743325	05.314.329/0004-93	Avenida guanabara, s/n

M



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 16:11 SOB Nº 20183242939.  
PROTOCOLO: 183242939 DE 03/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802829134. NIRE: 41204895093.  
OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**OceânicaSul**

Rua Estoril, 924  
Praia de Leste  
(41) 3458-2189  
www.oceanicasul.com.br

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data faço o encerramento do registro da Garantia de proposta do processo de concorrência nº 01/2016 da Prefeitura do Município de Itapoá , cuja a ultima folha contando com este termo de encerramento é a de nº 21.

Itapoá, 26 de Julho de 2018.

*Hassan H. Dehaini Junior*  
DIRETOR  
Oceânica Sul Transportes Ltda.ME

**OCEÂNICA SUL**  
**TRANSPORTES LTDA-EPP**  
CNPJ: 05.314.329/0001-40

OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 05.314.329/0001-40  
HASSAN HUSSEIN DEHAINI JUNIOR  
RG: 6.119.791-5  
CPF: 038.217.179-98  
SOCIO - ADMINISTRADOR

*Hassan H. Dehaini Junior*  
*RA*